

RESOLUÇÃO Nº 1597/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7^a

REGIÃO/SC, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei n.^º 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto n.^º 31.794, de 17 de novembro de 1952, da Lei n.^º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, da Lei n.^º 6.537, de 19 de junho de 1978, da Resolução COFECON nº 1.980, de 11 de setembro de 2017, e conforme deliberação do Plenário do CORECON-SC reunido em Sessão Ordinária no dia 02 de abril de 2018.

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência verificado nas execuções fiscais em trâmite;

CONSIDERANDO a necessidade de o CORECON-SC adotar medidas judiciais de conciliação com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder desconto no valor de multa e juros sobre os débitos de qualquer natureza exigidos pelo CORECON-SC, e que sejam objeto de conciliação nas execuções fiscais em trâmite, o qual possibilite o pagamento pelos inscritos de seus débitos junto ao Conselho Regional de Economia 7^a Região/SC nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução;

Art. 2º - Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros:

I – à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre multas e 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre juros;

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de abril de 2018.

Econ. **Alexandre Antônio Benedetto Flores**
Presidente